

**CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO**

**--- A TEMPO PARCIAL ---**

Entre os abaixo identificados,

- “ \_\_\_\_\_ ” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Trabalho a Termo Certo, a “tempo parcial”, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos 139 a 149; e, 150 a 156, do Código do Trabalho, e nas condições constantes das clausulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia o trabalho a tempo parcial, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.
- 2 - A data da assinatura deste Contrato é a que consta a final.

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “ \_\_\_\_\_ ”, indicando-se sumariamente como funções inerentes as seguintes: “ \_\_\_\_\_ ”.
- 2 - Caso de reestruturação da 1.ª outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, sem prejuízo da retribuição auferida.

3.º

O presente Contrato é a termo certo/tempo parcial, tem o seu início no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_; pelo período de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, pelo que o seu termo será no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

4.º

O motivo justificativo para a celebração do presente contrato a termo é a seguinte: “ \_\_\_\_\_ ”.

(Nota: a fundamentação é o “coração” de um contrato a termo. E, neste, também.)

5.º

- 1 - O 2.º Outorgante auferirá a retribuição mensal líquida de Euros \_\_\_\_\_, (por extenso) sujeita a impostos e descontos legais.
- 2 - Receberá um “subsídio de refeição” na proporção do período normal de trabalho.
- 3 - A estes valores, da retribuição mensal, acresce o pagamento do Subsídio de Natal, de acordo com o disposto no art.º 263, do Código do Trabalho. Mas aqui, e na proporção do período de trabalho prestado, ou seja, parte proporcional do subsídio de Natal.

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

6.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, sitas na Rua/Lugar de \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.
- 2 - Se, durante a vigência do contrato, o 1.º Outorgante mudar o estabelecimento para outro local, o 2.º Outorgante, desde já, se compromete a exercer as suas funções nesse novo local, desde que dentro do mesmo distrito.

7.º

- 1 - O trabalho a tempo completo, em termos comparativos, é de x horas/dia; e y horas por semana, contemplado no Horário de Trabalho (geral), em vigor na Empresa, para um trabalhador a tempo completo.
- 2 - O 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho, horário a tempo parcial:  
**2.ª feira a 6.ª feira** - Entrada às \_\_\_H\_\_\_; saída às \_\_\_H\_\_\_.
- 3 - O período normal de trabalho semanal é de 20 (vinte) horas.
- 4 - Mediante acordo escrito, e caso seja do interesse de ambas as partes Outorgantes, o horário de trabalho do 2.º Outorgante, poderá passar a trabalho a tempo completo, obrigatoriamente por adenda ao presente contrato.
- 5 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª outorgante.

8.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a férias, na proporção do respectivo período normal de trabalho.
- 2 - As férias são remuneradas na proporção do respectivo período normal de trabalho; e, em iguais circunstâncias, a 2.ª Outorgante receberá ainda um "subsídio de férias".

9.º

- 1 - A 1.ª Outorgante, incluirá o 2.º Outorgante nas folhas a enviar para a seguradora, do seguro obrigatório de acidente de trabalho.
- 2 - A 1.ª Outorgante tem este seguro obrigatório colocado na " \_\_\_\_\_, Com. Seguros, SA.", titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_.

10.º

A suspensão do presente contrato, por impedimento de doença, o 2.º Outorgante, obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma e mante-la informada de todas as prorrogações, mesmo além dos 30 dias iniciais, entregando os Certificados de Incapacidade Temporária.

11.º

No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional esta desde já se considera obrigada a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.

12.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado pelo presente contrato, à 1.ª Outorgante.
- 2 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 3 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 4 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

13.º

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o "apagamento dos dados"; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

## 14.º

- 1 - No caso de rescisão do contrato, e seja qual for o motivo o 1.º Outorgante entregará o "Certificado de Trabalho".
- 2 - A declaração para o Desemprego, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2.º Outorgante.

## 15.º

- 1 - Qualquer alteração ao presente Contrato revestirá sempre a forma escrita, e a respectiva adenda passará a fazer parte integrante do mesmo.
- 2 - Na obrigação acima expressa não se inclui a actualização da remuneração base; e, subsidio de refeição.
- 3 - O presente contrato admite as prorrogações legais, desde que devidamente fundamentadas.

## 16.º

O Contrato de Trabalho Colectivo, aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T. do sector de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ com expresse afastamento de qualquer outro.

## 17.º

O presente contrato e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como dando cumprimento ao disposto no n.º 1 e 3, art.º 106; e, n.º 1, art.º 141, ambos do Código do Trabalho.

## 18º

Todas as cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final das mesmas.

## 19º

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em Juízo.

Feito em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_.

A 1.ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

\_\_\_\_\_

O 2º Outorgante

(assinatura, número de contribuinte)

\_\_\_\_\_